



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Processo Administrativo nº 46/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços na forma de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **visando à assistência médico-hospitalar em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais**, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: **Dia 21/07/2026**, às 08 horas e 30 minutos (Horário de Brasília).

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Obs: A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitardigital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), Telefones: (31) 3852-3524 ou (31) 3859-0710 – ramal: 1151

Horário de funcionamento: 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.



Pregão Eletrônico nº 05/2026
Processo Administrativo nº 46/2026

I. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de João Monlevade, com sede na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, MG, CEP 35930-672, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, Lei Municipal nº 2.702 de 23 de dezembro de 2024, Lei Federal nº 9.656 de 3 de junho de 1998, Lei Federal nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, Resolução Normativa nº 543, de 02 de setembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizarem ou pelo ato que a suceder, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do Pregão eletrônico. A abertura da sessão será às **08:30 horas, do dia 21 de julho de 2026**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habitação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do



seguinte e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.gov.br

1.5. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços na forma de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **visando à assistência médico-hospitalar em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais**, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital, abrangendo:

2.1.1. O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da sua Resolução Normativa nº 543, de 02 de setembro de 2022, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.



2.1.2. Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.

2.1.3. A licitação será realizada em lote único, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, formado pelos itens constantes no Termo de Referência (ANEXO I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela **Resolução Normativa nº 465**, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital.

2.1.5. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6. Será facultado aos usuários optarem por contratar padrão de acomodação superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de preço.

2.1.7. Será também facultado aos usuários optarem por contratar transporte aeromédico, desde que os mesmos arquem com o pagamento da diferença de preço.



2.1.8. Aos beneficiários da CMJM e seus dependentes, que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde, objeto desta contratação, será sem carência e sem restrições a patologias preexistentes, observada as disposições contidas na legislação específica.

2.1.9. A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e os servidores e vereadores com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. Os servidores e vereadores que optarem pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcarão com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.

2.1.10. Estima-se uma quantidade de **218 (duzentos e dezoito)** beneficiários, dentre servidores, vereadores e respectivos dependentes legais.

2.1.11. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de João Monlevade/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.

2.1.12. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador apto à realização de serviço ou procedimento coberto, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao beneficiário, inclusive por meio de prestador não integrante da rede assistencial ou situado em outro município, bem como providenciar o respectivo transporte, quando cabível, observadas as disposições da Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e das normas que vierem a alterá-la ou substituí-la.

2.1.12.1. Quando o atendimento for viabilizado por prestador não integrante da rede assistencial, o respectivo pagamento deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA, na forma da regulamentação aplicável, não podendo a antecipação das despesas pelo beneficiário ser estabelecida como procedimento ordinário para a garantia do atendimento.



2.1.12.2. Caso o beneficiário seja obrigado a suportar despesas assistenciais ou de transporte em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de sua obrigação de garantir o atendimento, será devido o reembolso integral dos valores comprovadamente pagos, no prazo regulamentar, admitida a dedução da coparticipação que seria regularmente devida.

2.1.12.3. Nas situações de urgência ou emergência, deverá ser assegurado atendimento imediato, não podendo exigências de autorização ou comunicação prévia inviabilizar ou retardar a assistência necessária, sem prejuízo do contato com a CONTRATADA tão logo as circunstâncias concretas permitam.

2.1.12.4. A limitação do reembolso aos valores da tabela da CONTRATADA somente será aplicável às hipóteses de livre escolha voluntariamente exercida pelo beneficiário, quando essa faculdade estiver prevista no produto contratado e houver atendimento regularmente disponível pela rede assistencial.

2.1.12.5. O pedido de reembolso deverá ser instruído com documento hábil e adequado à comprovação do efetivo pagamento, vedada a exigência de documentos ou requisitos que restrinjam os direitos assegurados pela legislação e pela regulamentação da ANS.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas dos ramos de atividades **compatíveis ao objeto desta licitação** e que atenderem às exigências de habilitação;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá reserva de lotes ou itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em razão do valor máximo para a contratação superar o limite previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. Todavia, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as empresas que assim se identificarem e apresentarem a documentação comprobatória quando solicitado pelo pregoeiro.

3.6. Não poderão disputar nesta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe

foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público da Câmara Municipal de João Monlevade;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de João Monlevade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar



no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o



licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

4.13.1. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

4.13.2. Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;

4.13.2. Nomes dos arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do item 10.2.1 do Termo de Referência, conforme exemplo: 1 - Habilitação Jurídica; 2 - CNPJ; 3 - CND Federal; 4 - CND Estadual; 5 - CND Municipal; 6 - CR FGTS; 7 - CNDT; 8 - CN Falência ou Concordata.



V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, total do item e global da proposta, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.3. Marca e modelo do produto ofertado (se for o caso).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.13. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de



sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta eletrônica que identifique o licitante.

6.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta conforme Item 6.4 não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema, vedada outra forma de comunicação.

6.8. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.



VII – DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.7. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o Item 7.4, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

VIII – DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2. Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, o sistema encerrará a



competição caso nenhum lance seja apresentado dentro do intervalo de 2 (dois) minutos.

8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances.

8.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**, podendo ser alterado durante a sessão pública.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

IX – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
--

9.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo



Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no Município;
- II. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);
- III Empresas brasileiras;
- IV. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- V. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8 Os documentos comprobatórios elencados nos **Itens 9.6. e 9.7**, referentes aos critérios de desempate, deverão ser enviados pelos licitantes, no **prazo de**



até 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desistência do desempate.

X – DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;

10.3. A negociação de que trata o subitem 10.1 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado e o mesmo for desclassificado;

10.4. Encaminhada a contraproposta a licitante, deverá manifestar-se sobre a sua aceitabilidade através do sistema, dentro do prazo de **15 (quinze) minutos**, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro, após o prazo, caso a licitante não manifeste a intenção de negociação, será considerada ausente, diante da inobservância dos procedimentos desta etapa, ficando a critério do Pregoeiro a aceitabilidade da proposta, ou não.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.



10.6.1. O Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em conformidade com o ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL, podendo ser acompanhada com os seguintes documentos complementares:

10.6.1.1. Folheto descritivo, prospectos, manuais, catálogos ou qualquer outra documentação que descreva detalhadamente as características técnicas do serviço e permita a avaliação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme item (ns) relacionado (s) no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.6.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro (a) não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

10.6.2.1. Após negociação e obtenção do melhor preço das propostas existentes, o pregoeiro dará continuidade as demais fases do certame;

10.6.2.2. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, poderá ser revogada a licitação.

XI – DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA FINAL/VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE
--

11.1. Da Apresentação da Proposta Final:

11.1.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e em conformidade com o **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**.

11.1.2. Os prazos estabelecidos pelo (a) Pregoeiro (a) poderão ser prorrogados por até igual prazo inicialmente estipulado, por solicitação justificada do licitante



e aceita pelo Pregoeiro, devendo ser formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente.

11.1.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.1.4. Devidamente ajustada ao lance vencedor e negociado.

11.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e global em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

11.1.7. Também deverá conter os dados da empresa e do seu Representante Legal, inclusive com e-mail de contato atualizados;

11.1.8. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.9. Indicar a validade da proposta;

11.1.10. Ser acompanhada do anexo II deste edital, conforme o caso e as respectivas exigências.

11.1.11. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, e, consequentemente, sujeita as penalidades estabelecidas em lei, convocando-se a segunda colocada.

11.2. Da Análise da Proposta

11.2.1. Encaminhada a proposta, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, será verificada quanto ao objeto e, deverá estar:



11.2.2. Devidamente ajustada ao lance vencedor e negociado;

11.2.3. Redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.2.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.2.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.6. Após o encaminhamento da proposta, estando devidamente adequada ao último lance e as exigências do Edital, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada, se atende às condições de participação no certame, quanto à adequação ao objeto estipulado e a sua exequibilidade.

11.3. O pregoeiro, junto a equipe de apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.3.1. SICAF;

11.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.3.3, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.3.4. A critério do Pregoeiro poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.

11.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.

11.4. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

11.4.1. conter vícios insanáveis;

11.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste



Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.6. Não conter a marca e/ou nome do fabricante (quando obrigatório).

11.5. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.6 apenas será considerada após diligência do Pregoeiro, comprovando que:

11.7.1. O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7.3. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

11.7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.



11.9. Para análise técnica dos documentos ou da proposta, o Pregoeiro poderá encaminhará o (s) mesmo (s) para o Setor competente ou servidor (es) designado (s), solicitando suporte para análise e parecer, onde será verificada a aceitabilidade da licitante provisoriamente classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro (a), destacam-se os que contenha, as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá este último; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.11.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.11.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.11.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



11.11.2. Será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de até **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

11.11.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta, inabilitar ou desclassificar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

11.11.5. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, poderá ser revogada a licitação;

XII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal,



social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.3. Se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4.1. Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

12.4.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

12.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de pregão eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10.1. A não observância do disposto no item 12.10 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos



existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

12.16. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do



direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior



para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.1.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.



XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço, se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a

163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo



de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
--

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma, em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



XX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por convocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão



pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



21.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

21.13. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o do Município de João Monlevade/MG, considerado aquele a que está vinculado ao pregoeiro.

21.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.17.1.1. Apêndice I do Anexo I – Especificações Unitárias e Valores Estimados

21.17.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

21.17.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

21.17.3. ANEXO III – Termo de Compromisso

21.17.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

João Monlevade, 02 de julho de 2026.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços na forma de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **visando à assistência médico-hospitalar em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais,** conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da sua Resolução Normativa nº 543, de 02 de setembro de 2022, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

1.1.2. Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.

1.1.3. O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho



de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital.

1.1.4. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.5. Será facultado aos usuários optarem por contratar padrão de acomodação superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de preço.

1.1.6. Será também facultado aos usuários optarem por contratar transporte aeromédico, desde que os mesmos arquem com o pagamento da diferença de preço.

1.1.7. Aos beneficiários da CMJM e seus dependentes, que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde, objeto desta contratação, será sem carência e sem restrições a patologias preexistentes, observada as disposições contidas na legislação específica.

1.1.8. A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e os servidores e vereadores com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. Os servidores e vereadores que optarem pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcarão com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.

1.1.9. A Câmara Municipal de João Monlevade possui atualmente **170 (cento e setenta)** beneficiários, dentre os quais são servidores, vereadores e dependentes legais.



1.1.9.1. Importa destacar que o quadro atual de pessoal da Câmara Municipal contempla 07 (sete) cargos efetivos, dos quais totalizam 12 (doze) vagas passíveis de provimento. Ademais, encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa processo administrativo que visa a contratação de empresa para realização de concurso público destinado ao provimento das vagas existentes.

1.1.9.2. Nesse contexto, utilizando-se a regra de três para alcançar uma média aproximada de dependentes, utilizou-se a quantidade atual de dependentes, que são 96 (noventa e seis) e dividiu-se pela quantidade atual de 74 (setenta e quatro) titulares, obtendo-se a média de 1,30 de dependentes por titulares. Somando as doze vagas a serem preenchidas e considerando que há sete servidores que não aderiram ao plano de saúde atual, mais dois cargos vagos totalizam-se 21 possíveis usuários ($21 \times 1,30 \text{ dependentes} = 27$ aproximadamente).

1.1.9.3. Dessa forma, estima-se um acréscimo aproximado de **48 (quarenta e oito)** beneficiários ao plano de saúde, considerando os titulares e seus respectivos dependentes legais.

1.1.9.4. No total, estima-se uma quantidade de **218 (duzentos e dezoito)** beneficiários, dentre servidores, vereadores e dependentes legais.

1.1.10. Ressalta-se que o quantitativo estimado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão de admissões, exonerações, inclusão ou exclusão de dependentes, bem como alterações de faixa etária decorrentes do transcurso do tempo, sendo tais alterações inerentes à natureza do objeto contratado.

1.1.11. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador apto à realização de serviço ou procedimento coberto, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao beneficiário, inclusive por meio de prestador não integrante da rede assistencial ou situado em outro município, bem como providenciar o respectivo transporte, quando cabível, observadas as



disposições da Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e das normas que vierem a alterá-la ou substituí-la.

1.1.11.1. Quando o atendimento for viabilizado por prestador não integrante da rede assistencial, o respectivo pagamento deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA, na forma da regulamentação aplicável, não podendo a antecipação das despesas pelo beneficiário ser estabelecida como procedimento ordinário para a garantia do atendimento.

1.1.11.2. Caso o beneficiário seja obrigado a suportar despesas assistenciais ou de transporte em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de sua obrigação de garantir o atendimento, será devido o reembolso integral dos valores comprovadamente pagos, no prazo regulamentar, admitida a dedução da coparticipação que seria regularmente devida.

1.1.11.3. Nas situações de urgência ou emergência, deverá ser assegurado atendimento imediato, não podendo exigências de autorização ou comunicação prévia inviabilizar ou retardar a assistência necessária, sem prejuízo do contato com a CONTRATADA tão logo as circunstâncias concretas permitam.

1.1.11.4. A limitação do reembolso aos valores da tabela da CONTRATADA somente será aplicável às hipóteses de livre escolha voluntariamente exercida pelo beneficiário, quando essa faculdade estiver prevista no produto contratado e houver atendimento regularmente disponível pela rede assistencial.

1.1.11.5. O pedido de reembolso deverá ser instruído com documento hábil e adequado à comprovação do efetivo pagamento, vedada a exigência de documentos ou requisitos que restrinjam os direitos assegurados pela legislação e pela regulamentação da ANS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação, a ser realizado por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O objeto enquadra-se na definição de “bens e serviços comuns”, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O plano de assistência à saúde a ser contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da sua Resolução Normativa nº 543, de 02 de setembro de 2022, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

2.4. Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.

2.5. Deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, bem como a seus dependentes legais, o acesso a serviços de assistência médica de qualidade, por



meio de plano de saúde coletivo empresarial devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2. A disponibilização de assistência à saúde constitui importante instrumento de valorização do servidor público e de promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, prevenção de doenças e redução de afastamentos por motivos de saúde. Dessa forma, a contratação de plano de saúde coletivo empresarial visa assegurar atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e demais procedimentos previstos no rol de coberturas obrigatórias da ANS, de forma contínua e eficiente.

3.3. Além disso, a oferta desse benefício representa medida relevante de gestão de pessoas, fortalecendo as políticas institucionais de cuidado com os servidores e agentes públicos, favorecendo a manutenção de um quadro funcional mais saudável, motivado e produtivo, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

3.4. Ressalta-se que o modelo de plano coletivo empresarial com coparticipação apresenta-se como alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração e para os beneficiários, uma vez que possibilita a redução do valor das mensalidades, ao mesmo tempo em que incentiva o uso consciente dos serviços de saúde.

3.5. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência privada à saúde, com cobertura nacional ou regional compatível com as necessidades institucionais, garantindo atendimento adequado e contínuo aos servidores, vereadores e seus dependentes legais da Câmara Municipal de João Monlevade/MG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de plano de saúde coletivo empresarial, com coparticipação, destinado a oferecer cobertura integral e



continuada aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, bem como a seus dependentes legais. O plano abrangerá atendimento ambulatorial completo (consultas médicas em diversas especialidades, exames laboratoriais e de imagem), internações hospitalares exclusivamente para os hospitais credenciados pela futura contratada, acomodação enfermaria, sendo portanto, facultado aos beneficiários optarem por contratar padrão acomodação superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de preço, cirurgias eletivas e de urgência, cobertura em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) sem limitação de permanência contratual, além de serviços de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.702/2024, a Lei Federal nº 9.656/1998 e as normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada compatível com a área de atuação, abrangendo o município de João Monlevade/MG e demais cidades do Estado de Minas Gerais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada para prestação continuada de serviços de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da sua Resolução Normativa nº 543, de 02 de setembro de 2022, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

5.2. Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.

5.3. Deverá obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO) dentre outros, a fim de atender eficazmente às finalidades



que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

5.4. O plano ofertado deverá estar registrado na ANS e em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, especialmente quanto às coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

5.5. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Deverá comprovar que possui capacidade de atendimento com médicos credenciados no município de João Monlevade/MG, pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA;

5.7. Comprovar capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG, e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua especialidade;

5.8. Por se tratar de contrato coletivo empresarial com mais de 30 (trinta) beneficiários, não haverá período de carência para os inclusos até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.9. No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à



pessoa jurídica contratante. Para tanto, será necessário o preenchimento de declaração de saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A prestação dos serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar seguirá as condições estabelecidas neste termo de referência, edital de licitação, instrumento contratual, observadas a legislação em vigor, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Conselho de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde.

6.2. DA ESPECIFICAÇÃO

6.2.1. O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas neste Termo de Referência.

6.2.2. A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e os servidores e vereadores com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. Os servidores e vereadores que optarem pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcarão com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.

6.2.3. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de João Monlevade/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.

6.2.4. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador apto à realização de serviço ou procedimento coberto, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao beneficiário, inclusive por meio de prestador não integrante da rede assistencial ou situado em outro município, bem como providenciar o respectivo transporte, quando cabível, observadas as disposições da Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e das normas que vierem a alterá-la ou substituí-la.

6.2.4.1. Quando o atendimento for viabilizado por prestador não integrante da rede assistencial, o respectivo pagamento deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA, na forma da regulamentação aplicável, não podendo a antecipação das despesas pelo beneficiário ser estabelecida como procedimento ordinário para a garantia do atendimento.

6.2.4.2. Caso o beneficiário seja obrigado a suportar despesas assistenciais ou de transporte em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de sua obrigação de garantir o atendimento, será devido o reembolso integral dos valores comprovadamente pagos, no prazo regulamentar, admitida a dedução da coparticipação que seria regularmente devida.

6.2.4.3. Nas situações de urgência ou emergência, deverá ser assegurado atendimento imediato, não podendo exigências de autorização ou comunicação prévia inviabilizar ou retardar a assistência necessária, sem prejuízo do contato com a CONTRATADA tão logo as circunstâncias concretas permitam.

6.2.4.4. A limitação do reembolso aos valores da tabela da CONTRATADA somente será aplicável às hipóteses de livre escolha voluntariamente exercida pelo beneficiário, quando essa faculdade estiver prevista no produto contratado e houver atendimento regularmente disponível pela rede assistencial.

6.2.4.5. O pedido de reembolso deverá ser instruído com documento hábil e adequado à comprovação do efetivo pagamento, vedada a exigência de



documentos ou requisitos que restrinjam os direitos assegurados pela legislação e pela regulamentação da ANS.

6.2.5. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a licitante classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após o resultado do julgamento das propostas e da documentação de habilitação, se compromete a comprovar como condição para contratação, por meio de **Termo de Compromisso (Anexo III)**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da classificação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade/MG pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua especialidade;

6.2.5.1 - Também deverá integrar o **Termo de Compromisso (Anexo III)** a capacidade de atendimento na especialidade de ONCOLOGIA, dentro de, no máximo, uma distância de 150 km da cidade de João Monlevade.

6.2.5.2 - Obriga-se ainda, dentro do **Termo de Compromisso (Anexo III)**, informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

6.2.6. Embora o Plano de Saúde, objeto desta Licitação, contemple Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Hospitalar – Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois



Módulos. É também facultado ao Usuário optar por contratar transporte aeromédico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

6.3 - DOS BENEFICIÁRIOS

6.3.1. Poderão aderir ao Plano de Assistência Privada à Saúde, os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais e os Vereadores e seus dependentes legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.702/2024, mediante manifestação expressa junto ao Setor de Recursos Humanos.

6.3.2. São considerados titulares com custeio pela Câmara os servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade.

6.3.3. São considerados dependentes dos servidores ativos e inativos e vereadores, com custeio pela Câmara:

- a) filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- b) filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- d) pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador;
- e) cônjuges;
- f) pais, desde que comprovada a efetiva relação de dependência econômica.

6.3.3.1. Os dependentes legais do servidor/vereador não contemplados no subitem 6.3.3 poderão integrar o plano de saúde, ficando o servidor/vereador, em relação a esses dependentes legais, responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação pecuniária e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.



6.4 - DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

6.4.1. Os servidores, vereadores e seus dependentes legais disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para aderirem ao Plano de Assistência Privada à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem **6.5**.

6.4.2. Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores, vereadores no Plano de Assistência Privada à Saúde (por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade) **terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos**, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem **6.5**.

6.4.3. Fica sujeita à carência prevista no subitem **6.5** a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por servidores e ou vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais.

6.4.4. A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência Privada à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.

6.4.5. A solicitação de exclusão de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, o que implicará imediata suspensão da cobertura assistencial.

6.4.6. Caberá à Câmara Municipal de João Monlevade a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários e seus dependentes legais, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos



dependentes com os beneficiários, quando solicitados pela Contratada, conforme descrito no subitem abaixo:

I - **Titular:** cópia da identidade, CPF, vínculo empregatício e comprovante de endereço atual (conta de luz, telefone fixo, fatura de cartão de crédito ou IPTU).

II - **Cônjuge:** cópia da certidão de casamento, cópia da identidade e CPF.

III - **Filhos até 17 anos:** cópia da certidão de nascimento.

IV - **Filhos com 18 anos ou mais:** cópia da identidade e CPF.

V – **Pais:** comprovação da efetiva dependência econômica.

6.4.7. Todos deverão ter Declaração de Saúde, Cartão Nacional de Saúde e assinar os documentos exigidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

6.5 - DA CARÊNCIA

6.5.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Privada à Saúde:

6.5.1.1. dos usuários inscritos na forma regulamentada no item **6.4**;

6.5.1.2. em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário aos planos ofertados à prestadora de serviços;

6.5.2. Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

6.5.3. Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item **6.4**, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências:

a) consultas médicas - 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;

- b) exames clínicos e patológicos - 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- c) demais exames e tratamentos - 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- d) internações hospitalares - 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- e) partos - 300 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde.

6.5.4. No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. Para tanto, será necessário o preenchimento de declaração de saúde.

6.6 - DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

6.6.1. A exclusão do titular no Plano de Assistência Privada à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem remuneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, perda de mandato, falecimento e outras situações previstas em Lei.

6.6.2. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o Usuário poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Privada à Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.

6.6.3. É de responsabilidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade solicitar formalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a



exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

6.6.4. Os Usuários excluídos do Plano de Assistência Privada à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à Contratada de sua carteira de identificação, a de seus dependentes e dos demais vinculados, se houver.

6.6.5. A exclusão do titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

6.6.4. Ao servidor exonerado sem justa causa e aos servidores aposentados cuja aposentadoria não seja efetuada pela folha de pagamento da Câmara Municipal de João Monlevade, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho desde que assumam seu pagamento integral, observadas as condições da legislação em vigor.

6.6.5. Também ao vereador após perda de mandato, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do mandato, desde que assumam seu pagamento integral, observadas as condições da legislação em vigor.

6.7 - DA COBERTURA

6.7.1. A futura contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde, as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

6.7.2. Internações hospitalares:



- a.** Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b.** Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;
- c.** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive alimentação dietética;
- d.** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e.** Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- f.** Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos de qualquer idade;
- g.** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- h.** Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos



períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

i. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;

j. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;

k. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.

6.7.3. Atendimentos ambulatoriais:

a. Consultas médicas: em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

6.7.4. Cobertura Obstétrica

a) A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução



Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

6.7. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do procedimento.

6.8. Exclusões de cobertura

a. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme disposto na Lei nº 9656/1998 bem como na legislação aplicável e normativos da ANS - Agência Nacional de Saúde, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas em Lei/Normativos.

6.9 - DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9.1. Deverá constar da proposta a forma de operacionalização dos serviços, respeitado, no mínimo, os seguintes critérios:

6.9.1.1. Para operacionalização dos serviços a futura contratada deverá colocar à disposição, os consultórios de seus médicos credenciados ou cooperados, dentro do sistema de livre escolha;

6.9.1.2. A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;

6.9.1.3. Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas,

exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura contratada;

6.9.1.4. As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura contratada, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;

6.9.1.5. A futura contratada deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, Tele atendimento ou outra forma, com utilização de senha específica do grupo familiar, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;

6.9.1.6. Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para os Usuários.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

7.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório do serviço em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

7.1.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços;

7.1.3. Adotar as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE

7.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;



7.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

7.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

7.1.7. Rejeitar serviços entregues em desconformidade com este instrumento e seus anexos;

7.1.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

7.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

7.2.2. Prestação do serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou divergente do solicitado;

7.2.3. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

7.2.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

7.2.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

7.2.6. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

7.2.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.3. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Ana Paula Fonseca Castro, ocupante do cargo de Supervisora de Gerenciamento de Pessoas.

7.4. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para exercer as atribuições inerentes à função.



7.5. A Gestão do Contrato será da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

7.5.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

7.5.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;

7.5.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

7.5.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;

7.5.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

7.5.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

7.5.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

7.5.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

7.5.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.6. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual



constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal, de acordo com as seguintes regras:

- a) deverá vir acompanhada da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondentes, por vida;
- b) O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela;
- c) As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.

8.2. Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.

8.3. A Contratante informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.

8.4. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.7. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.8. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

8.8.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;

8.8.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

8.8.3. A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.

8.8.4. Débito da licitante para com a Câmara, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

8.8.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.8.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante;



8.8.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/21, buscarão uma solução para a questão.

9.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento



correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

9.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

10.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

10.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que



comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/21).

10.2.3.2.1. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022/2007.
- c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

10.2.3.2.2. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos de exercício, os documentos referidos no item 6.5.7.2. limitar-se-ão ao último exercício.

10.2.3.2.3. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado:

Índice de Liquidez Geral (**LG**) superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente (**LC**) superior a 1,00



Índice de Solvência Geral **(SG)** superior a 1,00

Calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.3.2.4. Do balanço supra referido, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior a um:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

10.2.3.2.5. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentada, também, o memorial de cálculo correspondente.

10.2.4. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

a-1) Para fins de verificação do registro do produto junto à ANS, na forma do disposto na alínea “a”, deverá haver prévia inscrição dos estabelecimentos hospitalares vinculados à licitante na ANS, conforme estabelece o inciso V do “caput” do art. 8º, o inciso II do “caput” do art. 9º e o inciso VIII do § 3º do art.



19 da Lei nº 9.656, de 1998, bem como o art. 5º da Instrução Normativa nº 23, de 01 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

b) autorização definitiva de funcionamento perante à ANS, de acordo com o art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/c a Resolução Normativa nº nº 543, de 02 de setembro de 2022;

c) atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato;

c.-1) considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar, com obstetrícia, com características semelhantes ou superiores na segmentação objeto desta licitação;

c.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter a razão social, CNPJ, endereço completo da empresa emitente, telefone de contato do (s) atestador(es), e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.

d) Comprovação de nota mínima de 0,700 do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, calculado a partir de indicadores definidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através dos artigos 10 e seguintes da Resolução Normativa/ANS nº 505 de 30 de março de 2022, nas dimensões: **Qualidade em atenção à saúde; Garantia de acesso; Sustentabilidade no mercado e Gestão de Processos e Regulação.**



10.2.4.1. À Câmara Municipal de João Monlevade **reserva-se ao direito de conferir as informações** de que tratam os documentos referidos no **subitem 10.2.4, alíneas “c e d”**, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

10.2.5. NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São Obrigações da Contratante

11.1.1. Fornecer a relação dos usuários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência;

11.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as inclusões e exclusões de usuários para os efeitos deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;



11.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.8. A Câmara Municipal de João Monlevade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

11.2.2. Disponibilizar aos beneficiários da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, assistência médico-hospitalar, devidamente registrada na ANS que disponibilizem cobertura conforme disposto neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos que compõe.

11.2.3. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Credenciamento;

11.2.4. Prestar aos Usuários os serviços descritos neste instrumento e no Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;



11.2.5. Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para os Usuários, quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da relação de Usuários;

11.2.6. Designar, formalmente, preposto para representá-la perante a CMJM, durante a execução do contrato;

11.2.7. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços, objeto deste;

11.2.8. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da Contratada para todos os fins de direito;

11.2.9. Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

11.2.10. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, podendo para tanto disponibilizar portal eletrônico para envio das informações, cumprindo a Lei Geral de Proteção de Dados. A empresa contratada pela Operadora do Plano de Saúde será responsável pelo tratamento dos dados aos quais tiver acesso, devendo cumprir fielmente o Termo de Acordo, no que lhe couber, incluindo as obrigações, sem qualquer ônus para o órgão público licitante;

11.2.11. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados;

11.2.12. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, observando o que dispõe a RN ANS Nº 1.605 de 15 de setembro de 2000 e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder.

11.2.13. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



11.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



11.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme art.125 da Lei 14.133/21.

11.2.22. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e outras decorrentes do cumprimento do objeto.

11.2.23. Possuir a facilidade “disque 24 (vinte e quatro) horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

11.3. Atendimento e Suporte

11.3.1. A operadora deverá disponibilizar canais de atendimento ao beneficiário, inclusive por telefone e meio eletrônico.

11.3.2. Deverá fornecer carteirinhas físicas ou digitais, bem como acesso a portal ou aplicativo para consulta de rede credenciada, autorizações e demonstrativos de coparticipação.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.2. O Edital deverá dispor sobre as condições de infrações e suas consequências na forma da legislação aplicável.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado é apresentado na tabela constante no Apêndice I deste termo.



A estimativa de valor para a contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, em benefício dos servidores, vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, visando assegurar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os seguintes parâmetros:

I – análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, cujos objetos apresentam características compatíveis com a presente contratação;

II – consulta ao Banco de Preços, ferramenta que reúne dados de contratações públicas realizadas em âmbito nacional, possibilitando a obtenção de referências atualizadas de mercado;

III – memória de cálculo decorrente da contratação anteriormente realizada por esta Câmara Municipal para objeto de mesma natureza, considerando a similaridade dos serviços prestados e o fato de a contratação ter sido formalizada recentemente, encontrando-se ainda dentro do período de 12 (doze) meses previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização conjugada dessas fontes de pesquisa permitiu a obtenção de uma estimativa de valor consistente e compatível com os preços praticados no mercado, conferindo maior segurança à definição do orçamento da contratação e atendendo às exigências legais aplicáveis ao processo de contratação pública.

14. SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS



14.1. A execução do objeto contratual observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

14.2. A Câmara Municipal de João Monlevade e a CONTRATADA comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas neste instrumento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive comercial, promocional ou compartilhamento não autorizado.

14.4. A transmissão e o compartilhamento de dados pessoais deverão ocorrer por meios seguros, mediante utilização de mecanismos que assegurem a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações, tais como sistemas eletrônicos com controle de acesso, canais institucionais protegidos, criptografia, protocolos seguros de comunicação ou outros mecanismos equivalentes que atendam às boas práticas de segurança da informação.

14.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

14.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser



celebrados pela Contratada, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

14.8. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.9. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

14.10. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.11. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de João Monlevade, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Para fins de cumprimento do disposto no art. 41 da LGPD, a CONTRATADA declara que seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o Sr. Silvan Pelágio Domingues, e-mail: juridico@joaomonlevade.mg.leg.br, telefone: (31)985550707.



14.14. A Contratada obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nos dados do Encarregado ou eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}: 01006001.0112801012.011 - Valorização e Desenvolvimento do Servidor - 339039 F.31 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; e 01001001.0103101012.001 - Manutenção das Atividades Plenárias - 339339 F. 05 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

João Monlevade, 03 de julho de 2026.

Jessica Ivens Silveira

Diretora Geral



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I

VALORES ESTIMADOS

PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	Quantidade estimada de usuários	Valor Unitário Mês	Valor total Mês	Valor Total 12 Meses
00 – 18 ANOS	61	178,57	10.892,62	130.711,44
19 – 23 ANOS	10	212,34	2.123,40	25.480,80
24 – 28 ANOS	05	251,12	1.255,59	15.067,08
29 – 33 ANOS	08	288,35	2.306,80	27.681,60
34 – 38 ANOS	12	328,26	3.939,12	47.269,44
39 – 43 ANOS	20	385,11	7.702,20	92.426,40
44 – 48 ANOS	33	451,77	14.908,25	178.899,00
49 – 53 ANOS	16	561,13	8.978,08	107.736,96
54 – 58 ANOS	33	803,06	26.500,98	318.011,76
59 ANOS OU MAIS	20	1.057,81	21.156,10	253.873,20
VALOR TOTAL (MENSAL E ANUAL)			R\$94.306,27	R\$1.197.157,68



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

MENOR PREÇO GLOBAL

PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		
SUBTOTAL (A)		
TOTAL GERAL		

PLANILHA II - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + ENFERMARIA + AEROMÉDICO

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		



34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

**PLANILHA IV - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM
OBSTETRÍCIA + APARTAMENTO + AEROMÉDICO**

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

**PLANILHA III - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM
OBSTETRÍCIA + APARTAMENTO**

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO POR USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		



34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		
44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

Observação: O julgamento da proposta será efetivado apenas em relação ao constante na Planilha I – Preço Unitário por Usuário + Taxa de Implantação por beneficiário, sendo certo que as Planilhas II, III e IV servirão para registro. Destaca-se, porém, que é obrigatório o preenchimento de todas as planilhas, sob pena de desclassificação da proposta.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos por expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável pela proposta:
Telefone/celular:



Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante da empresa para assinatura da Ata ou Contrato	
Nome:	
CPF:	
RG:	Expedido por:
Endereço:	
CEP:	
Email:	
Cargo/função:	

Assinatura do Representante da empresa
Sócio Administrador ou Procurador

* incluir carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa

_____,
declara capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de João Monlevade, nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de João Monlevade/MG; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua especialidade.

Declara ainda, capacidade de atendimento na especialidade de ONCOLOGIA, dentro de, no máximo, uma distância de 150 km da cidade de João Monlevade.

OBS: Informar o nome, endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

....., ... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)



ANEXO IV - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Contrato Administrativo de fornecimento de equipamentos e materiais diversos, que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **XXXXXX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representado pelo(a) Sr(a) _____, Inscrito no CPF nº _____, RG nº: _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº __/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº __/2026, devendo estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Resolução da Mesa Diretora nº 331 de 20 de dezembro de 2023; Lei Municipal nº 2.702 de 23 de dezembro de 2024; Lei Federal nº 9.656 de 3 de junho de 1998, Lei Federal nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela **Resolução Normativa nº 465**, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizarem ou pelo ato que a suceder.



1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à **CONTRATANTE** como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, o termo de referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, a planilha orçamentária, anexos, apêndices e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços na forma de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, com coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **visando à assistência médico-hospitalar em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais**, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I, parte integrante do presente Edital, abrangendo:

2.1.1. O plano de assistência à saúde contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da sua Resolução Normativa nº 543, de 02 de setembro de 2022, condição essa que deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

2.1.2. Deverá ter abrangência estadual com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, Padrão Enfermagem, com opção para



Apartamento e Transporte Aero médico, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.

2.1.4. O plano de assistência à saúde deverá compreender os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas especificamente no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, do edital.

2.1.5. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6. Será facultado aos usuários optarem por contratar padrão de acomodação superior, desde que arquem com o pagamento da diferença de preço.

2.1.7. Será também facultado aos usuários optarem por contratar transporte aeromédico, desde que os mesmos arquem com o pagamento da diferença de preço.

2.1.8. Aos beneficiários da CMJM e seus dependentes, que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde, objeto desta contratação, será sem carência e sem restrições a patologias preexistentes, observada as disposições contidas na legislação específica.

2.1.9. A Câmara Municipal de João Monlevade arcará com 99% (noventa e nove por cento) da contraprestação pecuniária mensal e os servidores e vereadores com 1% (um por cento) desta contraprestação, além do pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. Os servidores e vereadores que optarem pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcarão com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.

2.1.10. Estima-se uma quantidade de **218 (duzentos e dezoito)** beneficiários, dentre servidores, vereadores e seus dependentes.

2.1.11. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de João Monlevade/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.

2.1.12. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador apto à realização de serviço ou procedimento coberto, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao beneficiário, inclusive por meio de prestador não integrante da rede assistencial ou situado em outro município, bem como providenciar o respectivo transporte, quando cabível, observadas as disposições da Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e das normas que vierem a alterá-la ou substituí-la.

2.1.12.1. Quando o atendimento for viabilizado por prestador não integrante da rede assistencial, o respectivo pagamento deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA, na forma da regulamentação aplicável, não podendo a antecipação das despesas pelo beneficiário ser estabelecida como procedimento ordinário para a garantia do atendimento.

2.1.12.2. Caso o beneficiário seja obrigado a suportar despesas assistenciais ou de transporte em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de sua obrigação de garantir o atendimento, será devido o reembolso integral dos



valores comprovadamente pagos, no prazo regulamentar, admitida a dedução da coparticipação que seria regularmente devida.

2.1.12.3. Nas situações de urgência ou emergência, deverá ser assegurado atendimento imediato, não podendo exigências de autorização ou comunicação prévia inviabilizar ou retardar a assistência necessária, sem prejuízo do contato com a CONTRATADA tão logo as circunstâncias concretas permitam.

2.1.12.4. A limitação do reembolso aos valores da tabela da CONTRATADA somente será aplicável às hipóteses de livre escolha voluntariamente exercida pelo beneficiário, quando essa faculdade estiver prevista no produto contratado e houver atendimento regularmente disponível pela rede assistencial.

2.1.12.5. O pedido de reembolso deverá ser instruído com documento hábil e adequado à comprovação do efetivo pagamento, vedada a exigência de documentos ou requisitos que restrinjam os direitos assegurados pela legislação e pela regulamentação da ANS."

2.1.13 – O número de registro na ANS: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ (_____), sendo o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme discriminado em planilha abaixo:

PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA				
FAIXA ETÁRIA	Quantidade estimada de usuários	Valor Unitário Mês	Valor total Mês	Valor Total 12 Meses
00 – 18 ANOS				
19 – 23 ANOS				



24 – 28 ANOS				
29 – 33 ANOS				
34 – 38 ANOS				
39 – 43 ANOS				
44 – 48 ANOS				
49 – 53 ANOS				
54 – 58 ANOS				
59 ANOS OU MAIS				
VALOR TOTAL (MENSAL E ANUAL)			R\$	R\$

3.2. O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal, de acordo com as seguintes regras:

- a) deverá vir acompanhada da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondentes, por vida;
- b) O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela;
- c) As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.3. Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da CONTRATANTE no documento fiscal do mês subsequente.

3.4. A CONTRATANTE informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.

3.5. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da



operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome da CONTRATADA.

3.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

3.9. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

3.9.1. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;

3.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

3.9.3. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.

3.9.4. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



3.9.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.9.6 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante;

3.9.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



4.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/21, buscarão uma solução para a questão.

4.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

4.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer a relação dos usuários a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, principalmente a titularidade de sua vinculação com a empresa, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência;

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as inclusões e exclusões de usuários para os efeitos deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;



5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

5.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.9. A Câmara Municipal de João Monlevade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

6.2. Disponibilizar aos beneficiários da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, assistência médico-hospitalar, devidamente registrada na ANS que disponibilizem cobertura conforme disposto neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos que compõe.

6.3. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Credenciamento;

6.4. Prestar aos Usuários os serviços descritos neste instrumento e no Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;



6.5. Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para os Usuários, quando for o caso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da relação de Usuários;

6.6. Designar, formalmente, preposto para representá-la perante a CMJM, durante a execução do contrato;

6.7. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços, objeto deste;

6.8. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da Contratada para todos os fins de direito;

6.9. Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

6.10. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, podendo para tanto disponibilizar portal eletrônico para envio das informações, cumprindo a Lei Geral de Proteção de Dados. A empresa contratada pela Operadora do Plano de Saúde será responsável pelo tratamento dos dados aos quais tiver acesso, devendo cumprir fielmente o Termo de Acordo, no que lhe couber, incluindo as obrigações, sem qualquer ônus para o órgão público licitante;

6.11. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados;

6.12. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, observando o que dispõe a RN



ANS Nº 1605 de 15 de setembro de 2000 e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder.

6.13. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme art.125 da Lei 14.133/21.

6.22. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e outras decorrentes do cumprimento do objeto.

6.23. Possuir a facilidade “disque 24 (vinte e quatro) horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

7.1. Na vigência deste contrato celebrado entre a Câmara Municipal de João Monlevade/MG e a, para prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, o referido plano deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos, as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

7.1.1. Internações hospitalares:



- a. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;
- c. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive alimentação dietética;
- d. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e. Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- f. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos de qualquer idade;
- g. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- h. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos



períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;

i. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;

j. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;

k. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.

7.1.2. Atendimentos ambulatoriais:

a. Consultas médicas: em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

7.2. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos,



hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do procedimento.

7.3. Cobertura Obstétrica

a) A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

7.4. Exclusões de cobertura

a. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme disposto na Lei nº 9656/1998 bem como na legislação aplicável e normativos da ANS - Agência Nacional de Saúde, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas em Lei/Normativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso

de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a. Retardarem a execução do pregão;

b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

9.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório do serviço em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

9.1.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços;

9.1.3. Adotar as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE



9.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

9.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

9.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.1.7. Rejeitar serviços entregues em desconformidade com este instrumento e seus anexos;

9.1.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

9.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

9.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

9.2.2. Prestação do serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou divergente do solicitado;

9.2.3. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

9.2.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

9.2.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

9.2.6. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

9.2.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

9.3. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Ana Paula Fonseca Castro, ocupante do cargo de Supervisora de Gerenciamento de Pessoas.



9.4. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou Gestor de Contratos, deverá ser indicado um substituto para exercer as atribuições inerentes à função.

9.5. A Gestão do Contrato será da servidora Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

9.5.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

9.5.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;

9.5.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

9.5.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;

9.5.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

9.5.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

9.5.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

9.5.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

9.5.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

9.6. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as



atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento terá vigência de inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.

12.2. A quantidade dos serviços contratados poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às quantidades inicialmente contratadas e estimadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, nos expressos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

14.1. A Contratada declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Desde já, a Contratada obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

14.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

14.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

14.2.4. A respeito das licitações e contratos:

14.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



14.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

14.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

14.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

14.3. A Contratada declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à



Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A execução do objeto contratual observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

15.2. A Câmara Municipal de João Monlevade e a CONTRATADA comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas neste instrumento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive comercial, promocional ou compartilhamento não autorizado.

15.4. A transmissão e o compartilhamento de dados pessoais deverão ocorrer por meios seguros, mediante utilização de mecanismos que assegurem a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações, tais como sistemas eletrônicos com controle de acesso, canais institucionais protegidos, criptografia, protocolos seguros de comunicação ou outros mecanismos equivalentes que atendam às boas práticas de segurança da informação.

15.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

15.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



15.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

15.8. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.9. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

15.10. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.11. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de João Monlevade, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Para fins de cumprimento do disposto no art. 41 da LGPD, a CONTRATADA declara que seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o Sr. Silvan Pelágio Domingues, e-mail: juridico@joaomonlevade.mg.leg.br, telefone: (31)985550707.



15.14. A Contratada obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nos dados do Encarregado ou eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2. É expressamente vedado à contratada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

16.3. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 2026.



Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE

CONTRATADA